



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 550,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00	
A 3.ª série	Kz: 105 700.00		

IMPRESA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: imprensanacional@imprensanacional.gov.ao

Caixa Postal N.º 1306

C I R C U L A R

Excelentíssimos Senhores:

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no *site* www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá *on-line* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Fevereiro de 2013, as respectivas assinaturas para o ano 2013 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Estando de momento os preços das assinaturas do *Diário da República* em fase de revisão para um possível reajustamento, e urgindo de momento a necessidade por parte dos nossos assinantes de confirmarem o fornecimento do *Diário da República* para o ano 2013, passam a título provisório a vigorar em território nacional os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo a taxa de 2% (dois percentos):

As 3 séries	Kz: 463 125,00
1.ª série	Kz: 273 700,00
2.ª série	Kz: 142 870,00
3.ª série	Kz: 111 160,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo em *Diário da República* ou cobrança pela Imprensa Nacional – E.P. mediante correspondência, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada,

para assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P., no ano de 2013.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Fevereiro de 2013 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%;*
- Aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos das dívidas até 15 de Dezembro do ano em curso, não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República para o ano de 2013.*

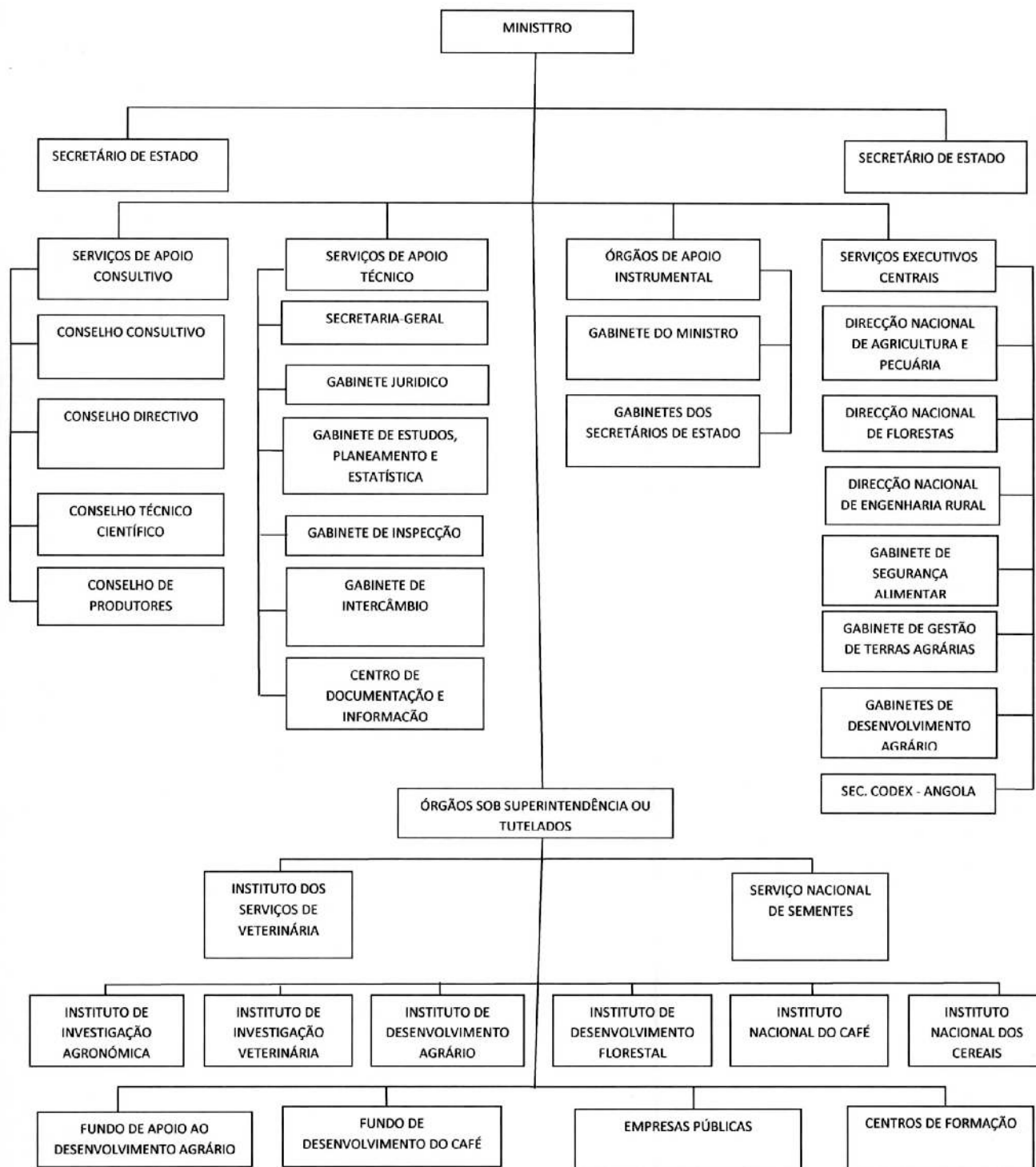
SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 226/12:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 92/10, de 4 de Junho.

ANEXO III
Organigrama



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 229/12
de 3 de Dezembro

Havendo necessidade de se dotar o Ministério da Juventude e Desportos do respectivo estatuto orgânico, em conformidade com a Constituição da República de Angola e o Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de

Outubro, que aprova a organização e funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desportos, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 292/2010, de 2 de Dezembro.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Outubro de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Novembro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO ORGÂNICO DO MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTOS

CAPÍTULO I Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º (Natureza)

O Ministério da Juventude e Desportos (MINJUD) é o Departamento Ministerial Auxiliar do Presidente da República e Titular do Poder Executivo responsável pela elaboração, coordenação, execução e fiscalização das políticas juvenis e desportivas do Estado.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

1. O Ministério da Juventude e Desportos no domínio da Juventude tem as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o Presidente da República e Titular do Poder Executivo na elaboração e execução da política juvenil do Estado;
- b) Estudar e propor políticas sectoriais, programas, projectos e outras iniciativas, nos domínios sócio-económico e cultural, visando a solução dos grandes problemas, anseios e perspectivas da juventude;
- c) Assegurar a coordenação intersectorial na execução dos planos, programas, projectos e iniciativas, no domínio da juventude, apoiando a materialização dos que, por natureza, não sejam da competência de nenhum organismo da administração pública;
- d) Propor ao Presidente da República e Titular do Poder Executivo a aprovação de leis ou a revisão da legislação que se mostre inadequada a adopção de medidas, visando a promoção e valorização dos direitos e deveres da juventude;

e) Promover a cooperação e o intercâmbio sobre as questões da juventude com outros países e assegurar a participação angolana nas actividades das instituições juvenis internacionais, incluindo as não governamentais;

f) Promover e dinamizar o desenvolvimento do associativismo juvenil como forma de assegurar a melhor participação e integração da juventude na sociedade, visando garantir a sua formação integral e a ocupação salutar dos seus tempos livres.

2. O Ministério da Juventude e Desportos no domínio do Desporto tem as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o Presidente da República e Titular do Poder Executivo na elaboração e execução da política desportiva nacional;
- b) Elaborar e definir as estratégias para o desenvolvimento do desporto;
- c) Orientar e coordenar a actividade desportiva nacional nas suas vertentes de rendimento e de recreação, promovendo o seu desenvolvimento;
- d) Assegurar a participação do desporto angolano nas competições internacionais, criando as condições necessárias para a preparação dos atletas de alto rendimento;
- e) Estimular, dinamizar e apoiar o desenvolvimento do associativismo desportivo, criando condições que assegurem a sua autonomia funcional;
- f) Promover uma efectiva desconcentração e descentralização das responsabilidades na organização e direcção da actividade desportiva;
- g) Apoiar o funcionamento do sistema de formação, superação e especialização dos técnicos desportivos;
- h) Promover o desenvolvimento da medicina do desporto, estimulando a investigação aplicada a esta área;
- i) Promover a cooperação e o intercâmbio desportivo com outros países e assegurar a participação angolana na actividade das instituições e organizações internacionais ligadas ao desporto;
- j) Promover a organização, tratamento e desenvolvimento da documentação e da informação desportiva, visando a divulgação e o fomento junto das comunidades em geral e, em especial, dos jovens de forma a criar o interesse pela prática do desporto.

3. Garantir a manutenção das infra-estruturas desportivas e juvenis, assegurando o acompanhamento e fiscalização das respectivas obras, elaborar e aprovar normas e métodos de administração do património.

CAPÍTULO II Organização em Geral

ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

O Ministério da Juventude e Desportos compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgãos Centrais de Direcção Superior:
 - a) Ministro;
 - b) Secretários de Estado.
2. Órgãos Consultivos:
 - a) Conselho Consultivo;
 - b) Conselho Directivo;
 - c) Conselho Superior da Juventude;
 - d) Conselho Superior do Desporto.
3. Serviços Executivos Centrais:
 - a) Direcção Nacional de Políticas da Juventude;
 - b) Direcção Nacional de Políticas do Desporto;
 - c) Direcção Nacional de Infra-Estruturas.
4. Serviços de Apoio Técnico:
 - a) Secretaria-Geral;
 - b) Gabinete Jurídico;
 - c) Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
 - d) Gabinete de Inspecção;
 - e) Gabinete de Intercâmbio;
 - f) Centro de Documentação e Informação.
5. Serviços de Apoio Instrumental:
 - a) Gabinete do Ministro;
 - b) Gabinete dos Secretários de Estado.
6. Tutela e Superintendência:
 - a) Casa da Juventude;
 - b) Complexo da Cidadela Desportiva;
 - c) Complexo da Piscina do Alvalade;
 - d) Casa do Desportista;
 - e) Fundo de Apoio à Juventude e do Desporto;
 - f) Estádios Nacionais.

CAPÍTULO III Organização em Especial

SECÇÃO I Órgãos Centrais de Direcção Superior

ARTIGO 4.º (Direcção)

O Ministério da Juventude e Desportos é dirigido por um Ministro que, no exercício das suas competências, é coadjuvado por Secretários de Estado, a quem subdelega parte das funções que lhe competem.

ARTIGO 5.º (Competências do Ministro)

1. Ao Ministro da Juventude e Desportos compete, na generalidade e com base no princípio da direcção individual e responsabilidade pessoal, assegurar e promover nos termos de lei, a coordenação e a fiscalização das actividades de todos os órgãos e serviços do Ministério.

2. O Ministro da Juventude e Desportos, no exercício das suas funções, tem as seguintes competências:

- a) Assegurar, sob responsabilidade própria, a execução das leis e outros diplomas legais, bem como tomar as decisões necessárias para tal fim;
- b) Orientar, coordenar e fiscalizar toda a actividade do Ministério nos termos da lei;
- c) Dirigir e superintender a actividade dos Secretários de Estado;
- d) Dirigir e superintender a actividade dos directores nacionais e equiparados;
- e) Gerir o orçamento do Ministério;
- f) Orientar a política de quadros, em coordenação com os órgãos nacionais competentes;
- g) Coordenar as acções de concepção e de elaboração da política juvenil e desportiva do Estado;
- h) Assegurar a coordenação interministerial e intersectorial das questões atinentes à materialização dos programas para a juventude e o desporto;
- i) Praticar os demais actos necessários ao exercício das suas funções e os que lhe forem conferidos por lei ou por decisão superior.

ARTIGO 6.º (Competências do Secretário de Estado para a Juventude)

1. O Secretário de Estado para a Juventude, por subdelegação do Ministro, tem competências para formular medidas e executar acções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas do respectivo Departamento Ministerial.

2. Ao Secretário de Estado para a Juventude compete ainda:

- a) Coadjuvar o Ministro no exercício das suas competências;
- b) Substituir, por designação expressa, o Ministro nas suas ausências e impedimentos;
- c) Propor ao Ministro medidas que visam melhorar o desenvolvimento das actividades da área da juventude;
- d) Desempenhar as competências que lhe forem expressamente subdelegadas pelo Ministro.

ARTIGO 7.º (Competências do Secretário de Estado para o Desporto)

1. O Secretário de Estado para o Desporto, por subdelegação do Ministro, tem competências para formular medidas e executar acções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas do respectivo Departamento Ministerial.

2. Ao Secretário de Estado para o Desporto compete ainda:

- a) Coadjuvar o Ministro no exercício das suas competências;
- b) Substituir, por designação expressa, o Ministro nas suas ausências e impedimentos;

- c) Propor ao Ministro medidas que visam melhorar o desenvolvimento das actividades da área do desporto;
- d) Desempenhar as competências que lhe forem expressamente subdelegadas pelo Ministro.

SECCÃO II
Órgãos Consultivos

ARTIGO 8.º
(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta em matéria de concepção, programação, coordenação e execução das actividades do Ministério da Juventude e Desportos.

2. O Conselho Consultivo é presidido pelo Ministro da Juventude e Desportos.

3. A composição, as competências e o funcionamento do Conselho Consultivo são definidas em regimento próprio a ser aprovado pelo Ministro da Juventude e Desportos.

ARTIGO 9.º
(Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão de apoio ao Ministro nas matérias de concepção, organização, programação, coordenação e execução das actividades do respectivo Ministério.

2. O Conselho Directivo é presidido pelo Ministro da Juventude e Desportos.

3. A composição, as competências e o funcionamento do Conselho de Direcção são definidos em regimento próprio a ser aprovado pelo Ministro da Juventude e Desportos.

ARTIGO 10.º
(Conselho Superior da Juventude)

1. O Conselho Superior da Juventude é o órgão de consulta para as tarefas de concepção e elaboração das políticas e das estratégias do Estado para a Juventude e de coordenação de programas e projectos interdisciplinares que envolvem diferentes organismos do Estado e de organização da sociedade civil.

2. O Conselho Superior da Juventude é presidido pelo Ministro da Juventude e Desportos.

3. A composição, as competências e o funcionamento do Conselho Superior da Juventude são definidos em regimento próprio a ser aprovado pelo Ministro da Juventude e Desportos.

ARTIGO 11.º
(Conselho Superior do Desporto)

1. O Conselho Superior do Desporto é o órgão de consulta para as tarefas de concepção e elaboração das políticas e das estratégias do Estado na área do desporto e de coordenação de programas e projectos interdisciplinares que envolvem diferentes organismos do Estado e de organização da sociedade civil.

2. O Conselho Superior do Desporto é presidido pelo Ministro da Juventude e Desportos.

3. A composição, as competências e o funcionamento do Conselho Superior do Desporto são definidas em regimento próprio a ser aprovado pelo Ministro da Juventude e Desportos.

SECCÃO III
Serviços Executivos Centrais

ARTIGO 12.º
(Direcção Nacional de Políticas da Juventude)

1. A Direcção Nacional de Políticas da Juventude é o serviço executivo encarregue de propor e implementar as acções para a materialização das políticas e estratégias do Estado para a Juventude.

2. A Direcção Nacional de Políticas da Juventude tem as seguintes atribuições:

- a) Fomentar a participação activa da juventude no desenvolvimento sócio-económico do País e contribuir para a sua formação integral;
- b) Realizar estudos e propor medidas oportunas em matéria de educação, formação profissional e emprego;
- c) Apoiar a aplicação de programas, projectos e outras iniciativas visando a solução dos grandes problemas sociais da juventude;
- d) Elaborar e propor legislação adequada à integração dos jovens, atendendo à realidade e necessidade do País;
- e) Promover iniciativas que contribuam para a educação da juventude para o cumprimento dos seus deveres sociais e cívicos;
- f) Promover e dinamizar o desenvolvimento do associativismo juvenil como forma de assegurar a melhor participação e integração da juventude na sociedade;
- g) Orientar o processo de formação de gestores e associativos, animadores juvenis e especialistas, com vista à sua interacção com a juventude;
- h) Dinamizar e apoiar a cooperação, intercâmbio e associativismo juvenil com outros países;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas superiormente.

3. A Direcção Nacional de Políticas da Juventude tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Associativismo e Tempos Livres da Juventude;
- b) Departamento de Promoção e Participação da Juventude;
- c) Departamento de Informação e Formação de Especialidade para a Juventude;
- d) Secção Técnica Administrativa.

4. A Direcção Nacional de Políticas da Juventude é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 13.º

(Direcção Nacional de Políticas do Desporto)

1. A Direcção Nacional de Políticas do Desportos é o órgão do Ministério da Juventude e Desportos encarregue da materialização das políticas desportivas do Estado.

2. A Direcção Nacional dos Desportos tem as seguintes atribuições:

- a) Controlar e assegurar o cumprimento integral da legislação desportiva vigente por parte dos agentes desportivos, associações desportivas e das demais pessoas singulares e colectivas;
- b) Regular a actividade desportiva nacional nas vertentes de recreação e de rendimento e propor a adopção de um método moderno para a sua organização e desenvolvimento;
- c) Coordenar e acompanhar as actividades das federações nacionais como órgãos executivos das políticas desportivas nacionais e zelar pelo cumprimento dos respectivos programas;
- d) Estabelecer e apoiar o desenvolvimento da prática desportiva na vertente do rendimento em especial da alta competição como expoente máximo da prestação desportiva;
- e) Analisar e propor medidas de prevenção, irradicação da violência e outras atitudes socialmente negativas em todas as actividades desportivas;
- f) Incentivar e apoiar as actividades desportivas dos órgãos directores do desporto para portadores de deficiência do desporto na escola, na universidade, no local de trabalho e nas forças de defesa e segurança;
- g) Apoiar o desenvolvimento da prática desportiva na vertente de recreação e em especial, dos portadores de deficiências, como garantia do fenómeno do desporto para todos;
- h) Proceder à formação dos agentes que desenvolvam actividades desportivas ou profissões associadas ao desporto, habilitando-os do ponto de vista científico técnico e pedagógico;
- i) Promover o estudo e a sistematização dos jogos tradicionais e assegurar a sua divulgação;
- j) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas superiormente.

3. A Direcção Nacional de Políticas do Desporto estrutura-se em:

- a) Departamento do Desporto Federado;
- b) Departamento do Desporto de Recreação;
- c) Departamento de Formação de Quadros;
- d) Secção de Registo e Cadastro das Associações Desportivas.

4. A Direcção Nacional de Políticas do Desporto é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 14.º

(Direcção Nacional de Infra-Estruturas)

1. A Direcção Nacional de Infra-Estruturas é o órgão encarregue do acompanhamento, gestão e materialização das políticas de construção de infra-estruturas nos domínios da Juventude e do Desporto.

2. A Direcção Nacional de Infra-Estruturas tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e propor as orientações metodológicas da aplicação da política de construção de infra-estruturas no domínio desportivo e juvenil;
- b) Apoiar acções de formação e investigação no domínio da gestão das infra-estruturas;
- c) Orientar a organização e permanente actualização do cadastro das infra-estruturas;
- d) Assegurar a gestão das instalações desportivas e juvenis integradas no Ministério, ou outras que por lei lhe venham a ser adstritas;
- e) Dinamizar a utilização das instalações referidas na alínea anterior, designadamente no âmbito da formação, estágio e aperfeiçoamento dos praticantes, técnicos e dirigentes juvenis e desportivos;
- f) Celebrar, com instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, em colaboração com os órgãos ministeriais competentes;
- g) Protocolos que permitam o intercâmbio e utilização de outras instalações juvenis e desportivas.

3. A Direcção Nacional de Infra-Estruturas tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Infra-Estruturas Juvenis;
- b) Departamento de Infra-Estruturas Desportivas;
- c) Secção Técnica Administrativa de Registo e Cadastro das Infra-Estruturas Juvenis e Desportivas.

4. A Direcção Nacional de Infra-Estruturas é dirigida por um Director Nacional.

SECÇÃO IV

Serviços de Apoio Técnico

ARTIGO 15.º

(Secretaria Geral)

1. A Secretária Geral é o serviço de coordenação e apoio técnico-administrativo que se ocupa da generalidade das questões administrativas comuns a todos os órgãos do Ministério da Juventude e Desportos, como o orçamento e gestão do pessoal, património, informática e relações públicas.

2. A Secretária Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Promover, em estreita cooperação com os organismos competentes da administração pública, a execução de medidas conducentes à inovação e modernização administrativa, bem como a melhoria da eficiência dos órgãos e serviços do Ministério da Juventude e Desportos;

- b) Organizar e orientar tecnicamente o sistema de documentação administrativa comum aos órgãos e serviços do Ministério;
 - c) Elaborar o projecto de orçamento do Ministério e controlar a sua execução de acordo com as orientações metodológicas do Ministério das Finanças;
 - d) Assegurar a gestão do património, garantindo o fornecimento de bens e equipamentos necessários ao funcionamento dos órgãos e serviços do Ministério, bem como a protecção, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis;
 - e) Coordenar o processo de informatização do Ministério e garantir a exploração e conservação dos meios informáticos;
 - f) Assegurar, em colaboração com os outros serviços do Ministério, a gestão integrada do pessoal afecto aos diversos serviços, nomeadamente em matéria de provimento, promoção, transferência, exoneração, aposentação e outros;
 - g) Assegurar o eficiente funcionamento dos serviços de protocolo e relações públicas e organizar os actos ou cerimónias oficiais;
 - h) Elaborar o relatório e a conta anual de gerência a submeter à apreciação das entidades competentes;
 - i) Estudar e propor normas, circuito e modelos de funcionamentos administrativo e contabilístico de uso geral dos órgãos do Ministério;
 - j) Apoiar, fiscalizar e controlar as associações juvenis e desportivas nos planos administrativo, contabilístico e financeiro de acordo à legislação vigente;
 - k) Assegurar e controlar o cumprimento da política sobre protecção, segurança e higiene no trabalho;
 - l) Manter actualizados os registos dos dirigentes, responsáveis e dos quadros técnicos nacionais e estrangeiros do Ministério, bem como os técnicos desportivos em prestação de serviço temporário em associações desportivas;
 - m) Garantir a formação e a superação técnica e administrativa do pessoal afecto ao Ministério;
 - n) Manter relações privilegiadas de trabalho com organismos encarregues pela formação técnico profissional e de ensino, relevantes para o trabalho do Ministério;
 - o) Desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente determinadas.
3. A Secretaria Geral tem a seguinte estrutura:
- a) Departamento de Administração, Gestão do Orçamento e Património;
 - b) Departamento de Gestão de Recursos Humanos;
 - c) Departamento de Relações Públicas e Protocolo;

- d) Departamento de Informática e Processamento de Dados;
- e) Secção de Expediente Geral e Arquivo;
- f) Secção de Cadastro Salários e Formação.

4. A Secretaria Geral é dirigida por um Secretário Geral com a categoria de Director Nacional, que assume a figura de organizador e gestor da execução orçamental e financeira do Ministério, actuando, por conseguinte, sob dependência conjunta do Ministério da Juventude e Desportos e do Ministério das Finanças.

ARTIGO 16.º
(Gabinete Jurídico)

1. O Gabinete Jurídico é o serviço de apoio técnico encarregue de superintender toda a actividade jurídica de assessoria e estudo em matéria técnico-jurídica.

2. O Gabinete Jurídico tem as seguintes atribuições:

- a) Emitir parecer, prestar informações e proceder estudos jurídicos sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo órgão e serviços que integram o Ministério da Juventude e Desportos;
- b) Investigar e proceder a estudos de direito comparado com vista à elaboração ou aperfeiçoamento da legislação do sector;
- c) Coligir, anotar e divulgar a legislação em vigor, relacionada com a actividade do Ministério e velar pela sua correcta aplicação;
- d) Emitir pareceres técnicos da sua especialidade sobre contratos, protocolos, acordos, convénios e outros documentos de natureza contratual de âmbito nacional ou internacional, bem como participar nos trabalhos preparatórios de discussão e elaboração de tais documentos;
- e) Assessorar os órgãos e demais serviços em questões de natureza jurídica relacionadas com a actividade do Ministério e dos órgãos tutelados;
- f) Dar tratamento às questões contenciosas referentes às atribuições do Ministério;
- g) Velar, em especial colaboração com o Gabinete de Inspeção, pelo cumprimento das leis e demais normas que disciplinam a actividade do Ministério;
- h) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior;
- i) Propor legislação normativa ou regulamentadora dos diferentes aspectos da vida do Ministério.

3. O Gabinete Jurídico tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento Técnico-Jurídico;
- b) Departamento de Estudos e Tratamento Legislativo;
- c) Secção Técnica de Produção Legislativa.

4. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 17.º

(Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística)

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o serviço de assessoria geral e especial de natureza interdisciplinar, responsável pela preparação de medidas de política e estratégia global, bem como pela elaboração de estudos e análise regular sobre a execução geral das actividades dos serviços e a orientação e coordenação da actividade de estatística do Ministério no domínio da juventude e desporto.

2. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem as seguintes atribuições:

- a) Realizar estudos, diagnósticos e elaborar projectos sobre o enquadramento da política juvenil e desportiva na estratégia do desenvolvimento económico do País;
- b) Estudar e analisar o processo de desenvolvimento global da área da juventude, seus projectos e grau de participação desta camada social na sua aplicação;
- c) Estudar e analisar o processo de desenvolvimento global e sectorial do sistema desportivo nacional, emitir pareceres sobre o mesmo e propor soluções alternativas ou medidas complementares com vista à sua melhoria;
- d) Estudar e propor os objectivos ao prazo e as grandes linhas de participação do desporto angolano no sistema desportivo internacional;
- e) Elaborar estudos e propostas sobre a estrutura organizacional do Ministério da Juventude e Desportos e outras instituições com responsabilidades no campo juvenil e desportivo, bem como propor metodologias, sistemas, normas e processos, visando aumentar a eficiência do seu funcionamento;
- f) Propor normas e métodos para administração e gestão do património afecto ao Ministério, reserva de espaços e de construção de instalações, assegurando o acompanhamento e fiscalização das respectivas obras;
- g) Organizar e apreciar tecnicamente os processos de concurso para adjudicação das obras realizadas ou comparticipação pelo Ministério da Juventude e Desportos, bem como acompanhar a sua execução;
- h) Coordenar a elaboração dos planos anuais de actividade do Ministério da Juventude e Desportos e proceder à avaliação global do seu cumprimento;
- i) Organizar e manter actualizado o Atlas Desportivo Nacional;
- j) Organizar e manter actualizado o sistema de base de dados estatísticos;
- k) Promover e realizar eventos de carácter nacional sobre estatísticas da juventude e desportos;
- l) Desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente determinadas.

3. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística estrutura-se em:

- a) Departamento de Estudos e Investimentos;
- b) Departamento de Planeamento e Estatística;

c) Secção de Análise Documental.

4. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 18.º

(Gabinete de Inspeção)

1. O Gabinete de Inspeção é o serviço que assegura o acompanhamento, o apoio e a fiscalização do cumprimento das funções horizontais ou da organização e funcionamento dos serviços em especial, no que se refere à legalidade dos actos, à eficiência e o rendimento dos serviços, a utilização dos meios, bem como a proposição de medidas de correcção e de melhoria.

2. O Gabinete de Inspeção tem as seguintes atribuições:

- a) Contribuir para a consciencialização dos funcionários e agentes administrativos do Ministério no que se refere à observância rigorosa da legalidade, à eficiência e a eficácia dos serviços, e utilização parcimoniosa ou criteriosa dos bens públicos;
- b) Fiscalizar o cumprimento rigoroso das leis, regulamentos, contratos, despachos e instruções ministeriais de incidência juvenil e desportiva, visando garantir a efectivação do interesse público;
- c) Realizar visitas de inspeção preventiva, de acordo com os planos de actividades e elaborar os respectivos relatórios;
- d) Controlar a utilização de dinheiros públicos concedidos ao associativismo juvenil, estudantil e desportivo, para a materialização de programas, projectos e outras acções similares;
- e) Emitir no âmbito das suas atribuições e quando solicitado pelo Ministério da Juventude e Desportos, pareceres sobre projectos de diplomas legais, programas, projectos, relatórios e outros documentos ou questões de interesse institucional;
- f) Receber e dar devido tratamento às denúncias queixas e reclamações apresentadas por eventuais irregularidades ou insuficiências no funcionamento dos serviços;
- g) Promover as relações com a Inspeção Geral da Administração do Estado e a Inspeção Geral de Finanças, bem como uma ligação funcional com as inspecções gerais sectoriais e outros órgãos de controlo, no âmbito das funções que lhe são legalmente atribuídas, visando garantir o princípio da solidariedade institucional e a eficiência e eficácia dos serviços do sistema de controlo interno da administração pública;
- h) Conceber acções, no âmbito das suas atribuições, e por determinação superior ou legal, de forma directa ou mediante recurso a especialistas ou outros serviços do Estado de carácter inspectivo.

3. O Gabinete de Inspeção tem a seguinte estrutura interna:

- a) Departamento de Inspeção e Fiscalização;
- b) Departamento de Instrução Processual;

c) Inspector-Chefe de 2.ª classe.

4. O Gabinete de Inspeção é dirigido por um Inspector Geral com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 19.º
(Gabinete de Intercâmbio)

1. O Gabinete de Intercâmbio é o serviço de relacionamento e cooperação entre o Ministério e os organismos homólogos de outros países e as organizações internacionais.

2. O Gabinete de Intercâmbio tem as seguintes atribuições:

- a) Desenvolver relações de intercâmbio com organizações estrangeiras e internacionais especializadas, ligadas à actividade do Ministério, mantendo os contactos necessários ao desenvolvimento dos laços de cooperação;
- b) Elaborar propostas com vista a assegurar a participação da República de Angola na actividade dos organismos internacionais nos domínios da Juventude e do Desporto;
- c) Participar nas negociações para a celebração de acordos ou protocolos de cooperação e assegurar a sua execução e acompanhamento;
- d) Estudar e analisar as matérias a serem discutidas no âmbito das comissões mistas, assistir às reuniões desta e veicular os pontos de vista e interesse do Ministério;
- e) Acompanhar e promover estudos sobre assuntos formulados pelos organismos internacionais que sejam considerados de interesse do Ministério;
- f) Desempenhar as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

3. O Gabinete de Intercâmbio estrutura-se em:

- a) Departamento de Cooperação para a Juventude;
- b) Departamento de Cooperação para o Desporto.

4. O Gabinete de Intercâmbio é dirigido por um director com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 20.º
(Centro de Documentação e Informação)

1. O Centro de Documentação e Informação é o serviço de apoio instrumental encarregue de realizar actividade nos domínios da documentação, com base nas informações especializadas, seleccionadas, elaboradas e difundidas num interesse dos serviços do Ministério e do público em geral.

2. O Centro de Documentação e Informação tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a ligação entre as estruturas do Ministério com os órgãos de comunicação social, através da divulgação da informação relacionada com as áreas da Juventude e do Desporto;
- b) Recolher informações de interesse para o Ministério e promover a sua difusão a partir de textos originais ou reproduzidos, sob a forma de livros, monografias, revistas, boletins e outros documentos, garantindo o seu arquivo de forma organizada;
- c) Promover e orientar a criação de bibliotecas, hemerotecas, filmotecas e videotecas especializadas nas direcções provinciais;

d) Orientar e coordenar as campanhas que visem a promoção de iniciativas ou programas de actividades do Ministério;

e) Apoiar o Ministério na feitura gráfica de documentação informativa, publicitária e fotográfica.

3. O Centro de Documentação e Informação, estrutura-se em:

Secção de Documentação e Arquivo.

4. O Centro de Documentação e Informação é dirigido por um Chefe de Departamento.

SECCÃO V
Serviços de Apoio Instrumental

ARTIGO 21.º
(Gabinetes do Ministro e Secretários de Estado)

O Ministro e Secretários de Estado são assistidos pelos respectivos Gabinetes, cuja composição, competências, provimentos e categorias de pessoal regem-se pelas disposições dos Decretos n.ºs 26/97 e 68/02, de 4 de Abril e de 29 de Outubro, respectivamente.

SECCÃO VI
Tutela e Superintendência

ARTIGO 22.º
(Órgão de tutela e superintendência)

A tutela e a superintendência sobre os órgãos referidos no n.º 6, do artigo 3.º são exercidas pelo Ministro.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 23.º
(Quadro de pessoal e o organigrama)

1. O quadro de pessoal e o organigrama do Ministério da Juventude e Desportos é o constante dos Anexos I, II, III e IV, do presente Estatuto que são parte integrante.

2. O quadro de pessoal referido no n.º 1 do presente artigo pode ser alterado por Decreto Executivo Conjunto dos Ministérios da Juventude e Desportos, Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e das Finanças.

3. As figuras de mobilidades ou de permuta de pessoal, tais como, a comissão de serviço, destacamento e requisição são regidas pelas disposições constantes do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho.

4. Para realização de tarefas pontuais e específicas o Ministro da Juventude e Desportos pode autorizar a contratação de especialistas nacionais ou estrangeiros fora do quadro do pessoal do Ministério.

ARTIGO 24.º
(Regulamentos internos)

1. O regulamento interno de cada órgão e serviços que integram a estrutura interna do Ministério da Juventude e Desportos é definido em diploma próprio, a aprovar por Despacho do Ministro da Juventude e Desportos, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do presente Decreto Presidencial.

2. Os órgãos tutelados regem-se pelos respectivos estatutos orgânicos a serem aprovados por Decreto Presidencial.

ANEXO I
Quadro de Pessoal do Ministério da Juventude e Desportos

Grupo de pessoal				Lugares	
	Designação funcional	N.º /Lugares	Ocupa.	Apreen.	Vag. Criadas
Membros do Executivo	Ministro	1			
	Secretário de Estado	2			
Direcção e Chefia	Director Nacional	9			
	Director de Gabinete do Ministro	1			
	Director Gab. dos Secretário de Estado	2			
	Director de Unidade Orgânica	5			
	Director-Adjunto Gab. do Ministro	1			
	Chefe de Departamento	23			
	Consultor	8			
	Chefe de Secção	13			
Técnico Superior	Assessor Principal	3			
	Primeiro Assessor	3			
	Assessor	3			
	Técnico Superior Principal	5			
	Técnico Superior de 1.ª	10			
	Técnico Superior de 2.ª	15			
Técnico	Especialista Principal	2			
	Especialista de 1.ª	2			
	Especialista de 2.ª	3			
	Técnico de 1.ª	6			
	Técnico de 2.ª	6			
	Técnico de 3.ª	6			
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª	7			
	Técnico Médio Principal de 2.ª	5			
	Técnico Médio Principal de 3.ª	4			
	Técnico Médio de 1.ª	8			
	Técnico Médio de 2.ª	10			
	Técnico Médio de 3.ª	30			

Grupo de pessoal				Lugares	
	Designação funcional	N.º /Lugares	Ocupa.	Apreen.	Vag. Criadas
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	5			
	1.º Oficial	11			
	2.º Oficial	9			
	3.º Oficial	8			
	Aspirante	10			
	Escriturário-Dactilógrafo	20			
Tesooueiros	Tesooueiro Principal	1			
	Tesooueiro de 1.ª Classe	1			
	Tesooueiro de 2.ª Classe	1			
	Motorista de Pesados Principal	1			
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe				
Auxiliares	Motorista de Pesados de 2.ª	1			
	Motorista de Ligeiros Principal	1			
	Motorista de Ligeiros de 1.ª	1			
	Motorista de Ligeiros de 2.ª	2			
	Telefonista Principal	1			
	Telefonista de 1.ª	1			
	Telefonista de 2.ª	1			
	Auxiliar Administrativo Principal	3			
	Auxiliar Administrativo de 1.ª	5			
	Auxiliar Administrativo de 2.ª	5			
	Auxiliar de Limpeza Principal	3			
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª	6			
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª	10			
Operário Qualificado	Encarregado	38			
	Operário Qualificado de 1.ª	1			
	Operário Qualificado de 2.ª	9			
Operário não Qualificado	Encarregado não Qualificado				
	Operário não Qualificado de 1.ª				
	Operário não Qualificado de 2.ª				
	Total	349			

ANEXO II

Quadro de Pessoal da Carreira Médica

Grupo de pessoal				Lugares	
	Designação funcional	N.º/lugares	Ocupa.	Apreen.	Vag. Criadas
Carreira Médica	Médica Assistente	1			
	Médico Interno Geral	2			
Técnico	Técnico de Diagnóstico Terapêutico	-			
	Especialista	4			
	Enfermeiro Graduado no 5.º Escalão	1			
Técnico Médio	Técnico de Diagnóstico Terapêutico de 2.ª Classe	2			
	Total	10			

ANEXO III

Quadro de Pessoal da Carreira Inspectiva

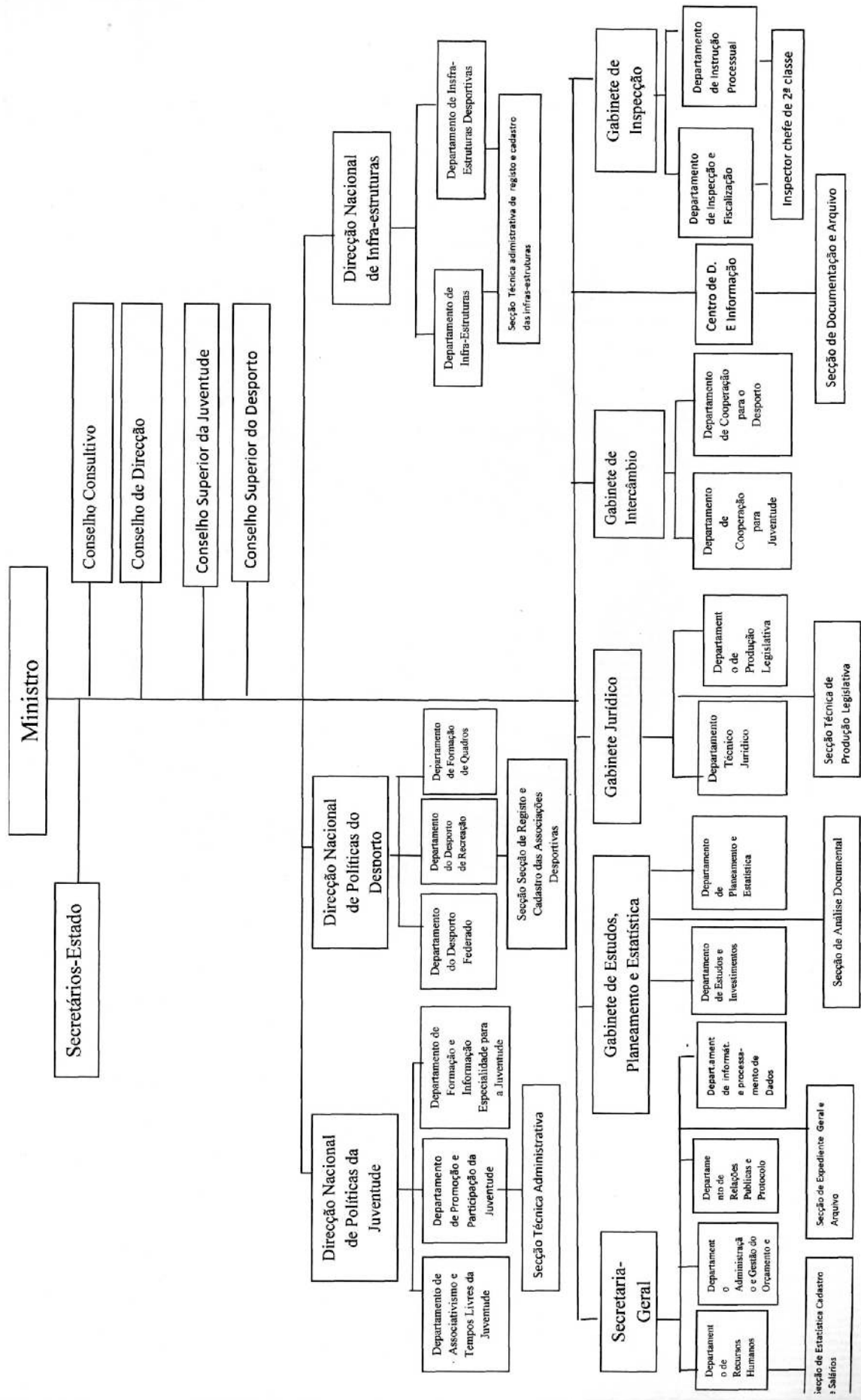
Grupo de pessoal				Lugares	
	Designação funcional	N.º/lugares	Ocupa.	Apreen.	Vag. Criadas
Direcção	Inspector Geral	1			
	Inspector Geral-Adjunto	2			
	Inspector Chefe de 2.ª Classe	1			
Técnico Superior	Inspector Superior de 2.ª Classe	1			
	Total	5			

ANEXO IV

A que se refere o artigo 23.º do diploma que antecede, quadro de pessoal da carreira inspectiva

Grupo de Pessoal	Designação Funcional	N.º de Unidade
Direcção e chefia	Inspector Geral	1
	Inspector Geral-Adjunto	2
	Inspector-chefe de 2.ª classe	2
	Sub-total	5
Inspector superior	Inspector assessor principal	1
	Inspector superior de 1.ª classe	1
	Inspector superior de 2.ª classe	2
	Sub-total	4
Inspector técnico	Inspector especialista principal	1
	Inspector técnico de 3.ª classe	2
	Sub-total	3
Sub-inspector	Sub-inspector principal de 1.ª classe	1
	Sub-inspector de 3.ª classe	1
	Sub-total	2
	Total Geral	14

Organigrama do Ministério da Juventude e Desportos



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 230/12
de 3 de Dezembro

Considerando a necessidade de se adequar a estrutura actual do Ministério da Geologia e Minas ao contexto imposto pela nova orgânica dos serviços públicos centrais e locais do Estado, conforme o disposto no Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, com vista a garantir o seu pleno e eficaz funcionamento;

Tendo em conta as transformações sócio-económicas ocorridas no País, face aos desafios a nível interno e externo, no domínio dos recursos minerais.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Geologia e Minas, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 92/10, de 4 de Junho.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e a aplicação no presente Diploma, são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Outubro de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Novembro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO ORGÂNICO DO MINISTÉRIO
DA GEOLOGIA E MINAS

CAPÍTULO I
Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º
(Natureza)

O Ministério da Geologia e Minas, abreviadamente designado por MGM, é o órgão da Administração Central do Estado que assegura a execução da política nacional definida pelo Executivo no domínio das actividades geológicas e mineiras em Angola.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

O Ministério da Geologia e Minas, tem as seguintes atribuições específicas:

a) Assegurar de forma coordenada, a execução das políticas do Executivo nos domínios da geologia e minas;

- b) Elaborar, no quadro do planeamento geral de desenvolvimento do País, os programas executivos do sector geológico e mineiro;
- c) Promover o desenvolvimento equilibrado e sustentado do sector geológico e mineiro a nível nacional;
- d) Promover a qualidade e o valor acrescentado dos produtos minerais nacionais;
- e) Aprovar regulamentos técnicos relativos à qualidade dos minerais, dos processos de extracção, beneficiação, transporte, comercialização e segurança das actividades mineiras;
- f) Assegurar o acompanhamento, o apoio e a fiscalização do funcionamento dos serviços do Ministério da Geologia e Minas, em especial no que se refere à legalidade dos actos, à eficiência e rendimento dos serviços, à utilização dos meios, bem como às medidas de correcção ou de melhoria dos procedimentos;
- g) Assegurar a fiscalização a nível nacional do exercício das actividades geológicas e mineiras, prevenindo ou reprimindo as respectivas infracções;
- h) Promover formas de colaboração com os serviços públicos com competência para intervir no sistema de fiscalização a que se referem as alíneas anteriores deste artigo;
- i) Apoiar, incentivar e promover o aproveitamento e a transformação dos produtos minerais nacionais de forma a garantir o aumento do valor acrescentado nacional nos mesmos;
- j) Promover o investimento privado no sector mineiro que contribua para a prossecução dos objectivos fundamentais do desenvolvimento económico nacional e estimular a diversificação desse desenvolvimento;
- k) Promover a inovação e o desenvolvimento tecnológicos através de uma adequada selecção, aquisição, adaptação e divulgação de tecnologias relacionadas com o sector;
- l) Promover a melhoria de condições de trabalho no sector, designadamente nos domínios da segurança, da higiene, da salubridade e do ambiente das empresas geológicas e mineiras em operação;
- m) Promover e apoiar o associativismo empresarial, o estabelecimento de formas adequadas de diálogo e concertação entre o Estado e os órgãos representativos dos trabalhadores do sector;